

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**

**CONTRATO N°. 089/GAP-SJ-DCTA/2022**



**SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICOS LTDA**

**Contração de Serviço de Outsourcing de Impressão para o DCTA**

**PAG n°. 67720.007111/2022-14**  
**PAG desmembrado n° 67720.012524/2022-11**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 089/GAP-SJ-DCTA/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL – DCTA E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

A União por intermédio do **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL – DCTA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.941 – Parque Martim Cererê, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0044-40, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas Delegado, WAGNER GIOVANELLI Cel Av R/1, CPF 087.414.938-00, designado através do Bol Int Ost nº 37, de 18 de fevereiro de 2022, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.432.517/0001-07, sediada na Alameda Ásia, 201 – 1º e 2º andar – Pólo Empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba – SP, representada pelo Sr. VITTORIO DANESI, portador da Carteira de Identidade nº W331048-5, expedida por DIREXEX, e CPF nº 008.292.718-99 e pelo Sr. FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº 22.624.047-2, expedida pela SSP-SP, e CPF nº 159.187.768-77, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 67720.007111/2022-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 145/GAP-SJ/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de reprodução corporativa para atender às necessidades de impressão do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Termo de Contrato.

## Contrato nº 089/GAP-SJ-DCTA/2022

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	Preço (R\$)	
				Unitário	TOTAL
1	Serviço de impressão corporativa realizada pelo equipamento <b>Tipo 1</b> (Multifuncional, A4, monocromática) Cópias dentro da franquia, inclusive suporte composto de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de equipamento, software de gerenciamento, suprimentos (exceto papel A4).	Und	158400	R\$ 0,08	R\$ 12.672,00
2	Serviço de impressão corporativa realizada pelo equipamento <b>Tipo 1</b> (Multifuncional, A4, monocromática) Cópias excedentes à franquia, inclusive suporte composto de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de equipamento, software de gerenciamento, suprimentos (exceto papel A4).	Und	105.600	R\$ 0,02	R\$ 2.112,00
7	Serviço de impressão corporativa realizada pelo equipamento <b>Tipo 4</b> (Multifuncional, A3, policromática) Cópias dentro da franquia, inclusive suporte composto de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de equipamento, software de gerenciamento, suprimentos (exceto papel A4).	Und	4320	R\$ 0,90	R\$ 3.888,00
8	Serviço de impressão corporativa realizada pelo equipamento <b>Tipo 4</b> (Multifuncional, A3, policromática) Cópias excedentes à franquia, inclusive suporte composto de manutenção preventiva e corretiva, disponibilização de equipamento, software de gerenciamento, suprimentos (exceto papel A4).	Und	2880	R\$ 0,50	R\$ 1.440,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 20.112,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **15/01/2023** e encerramento em **07/08/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

## Contrato nº 089/GAP-SJ-DCTA/2022

- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 20.112,00 (vinte mil, cento e doze reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2022NE3172

Gestão/Unidade: 00001/120110

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168901

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.2. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome do Grupamento de Apoio de São José dos Campos (GAP-SJ), conforme dados constantes na Nota de Empenho.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.005,60 (mil e cinco reais e sessenta centavos)**, dentre uma das modalidades previstas na legislação, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Instrumento Convocatório.

7.2. A vigência da garantia de execução do contrato, deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São José dos Campos - Justiça Federal.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1. São partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- ANEXO 1 Cópia do Termo de Referência;
- ANEXO 2 Cópia da Proposta da Contratada;
- ANEXO 3 Cronograma Físico-Financeiro;
- ANEXO 4 Cópia da Nota de Empenho nº. 2022NE3172; e
- ANEXO 5 Cópia da Ata de Reunião nº 002/2022.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José dos Campos, 15 de janeiro de 2023.

Assinaturas:

  
WAGNER GIOVANNI Cel Av R/1  
Ordenador de Despesas Delegado do DCTA

Fornecedor:

VITTORIO DANESI  
Representante Legal

  
Fernando Jose Coutinho Martins (11 de Janeiro de 2023 16:14 GMT-3)

FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS  
Representante Legal

Testemunhas de Assinatura:



**Contrato nº 089/GAP-SJ-DCTA/2022**



MARCOS ROBERTO DA COSTA LOPES Cap Esp Aer COM R/1  
Agente de Controle Interno Interino do DCTA



LUCINÉIA FERREIRA DA SILVA 3S QSCON TIN  
Gestor do Contrato

# Simpres\_GAP\_SJ\_CONTRATO 089\_GAP-SJ-DCTA\_2022 - Retificado em 05.01.2023

Relatório de auditoria final

2023-01-11

Criado em:	2023-01-11
Por:	Luiz Camargo (lcljunior@simpres.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAEHTJ7-c0BNu9B5uSsYhmsGebYCMkJdW

## Histórico de "Simpres\_GAP\_SJ\_CONTRATO 089\_GAP-SJ-DCTA\_2022 - Retificado em 05.01.2023"

-  Documento criado por Luiz Camargo (lcljunior@simpres.com.br)  
2023-01-11 - 19:07:12 GMT- Endereço IP: 179.190.46.132
-  Documento enviado por email para fjmartins@simpres.com.br para assinatura  
2023-01-11 - 19:08:28 GMT
-  Email visualizado por fjmartins@simpres.com.br  
2023-01-11 - 19:14:29 GMT- Endereço IP: 179.190.46.132
-  O signatário fjmartins@simpres.com.br inseriu o nome Fernando Jose Coutinho Martins ao assinar  
2023-01-11 - 19:14:45 GMT- Endereço IP: 179.190.46.132
-  Documento assinado eletronicamente por Fernando Jose Coutinho Martins (fjmartins@simpres.com.br)  
Data da assinatura: 2023-01-11 - 19:14:47 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.190.46.132
-  Contrato finalizado.  
2023-01-11 - 19:14:47 GMT